



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 686, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 306 de 5 de maio de 1999, e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

**O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 18 de setembro de 2012, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a OTX INVESTIMENTOS e o Sr. RAFAEL MUNHOZ CUNHA DAL ACQUA, CPF nº 344.705.108-66, por meio do sítio [www.otxinvestimentos.com.br](http://www.otxinvestimentos.com.br), vêm oferecendo publicamente serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e aplicação em cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO OTX;

b. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento dependem de prévia autorização da CVM, nos termos do disposto nos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004; e

c. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que o Sr. RAFAEL MUNHOZ CUNHA DAL ACQUA e a OTX INVESTIMENTOS, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, bem como não podem ofertar publicamente aplicação em cotas de fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II – determinar ao Sr. RAFAEL MUNHOZ CUNHA DAL ACQUA e à OTX INVESTIMENTOS a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração em valores mobiliários e de investimento em fundo de investimento ou em outro valor mobiliário, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 686, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**OTAVIO YAZBEK**  
**Presidente Interino**